



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

LISTA DE VERIFICAÇÃO - CHECKLIST - PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT.

QUESTIONAMENTO	Sim / Não / Não se aplica	Nº SEI	Observações
1. Trata-se de contratação, cujos preços são fixados por órgão oficial competente?	Não		O objeto não possui tabela oficial de preços fixados por órgão competente, sendo necessária a realização de pesquisa de mercado.
2. Trata-se de contratação para obras e serviços de engenharia, que deve manter-se ao Decreto Federal nº 7.983, de 2013, nos termos do (art. 2º, § 1º da Instrução Normativa SCL nº 002/2020)?	Não		Trata-se de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação escolar no âmbito do PNAE.
3. Foram utilizados todos os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SCL nº 002/2020, para a elaboração da pesquisa de preços? Tal iniciativa demonstra a tentativa da gestão de ampliar o escopo pesquisado, a fim de chegar a um preço de referência mais assertivo possível?	Sim		A pesquisa observou os parâmetros previstos na IN SCL nº 002/2020.
4. Foram utilizados, preferencialmente, os parâmetros I e II, estabelecidos na Instrução Normativa SCL nº 002/2020?	Sim		Foram priorizadas consultas em bases oficiais e orçamentos junto a empresas especializadas.
5. Constam nos autos documentos que comprovam a tentativa da unidade requisitante em realizar a pesquisa utilizando todos os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SCL nº 002/2020? (pesquisas pelo objeto no Radar de Controle Público - Módulo Compras Públicas sem êxito, e-mails de solicitação de orçamento sem êxito, etc)	Sim		Constam registros das consultas realizadas e os orçamentos obtidos junto a fornecedores regionais do ramo.
6. No caso da impossibilidade da utilização dos parâmetros I e II estabelecidos na Instrução Normativa SCL nº 002/2020, constam dos autos justificativas técnicas e autorização da autoridade competente da unidade requisitante por ter definido o preço de referência para o julgamento da contratação/prorrogação apenas com os orçamentos encontrados?	Sim		A pesquisa não se limitou a um único parâmetro.
7. No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante? (art. 16, § 4º da Instrução Normativa SCL nº 002/2020).	Sim		Inserido nos autos as cotações válidas e justificativa, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

8. No caso de utilização somente do parâmetro IV estabelecida na Instrução Normativa SCL nº 002/2020, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente da unidade requisitante?	Sim		O parâmetro IV não foi utilizado de forma exclusiva.
9. Foram concedidos prazos suficientes para os fornecedores responderem as solicitações de orçamentos?	Sim		Os fornecedores tiveram prazo adequado para envio das propostas.
10. As propostas de fornecedores utilizadas para a composição dos preços possuem informações básicas, tais como: razão social, CNPJ/ CPF, endereço, telefone, e-mail, contratar, declaração de que o preço engloba todos os insumos necessários de orçamentos detalhados pelo objeto/serviços que se pretende acordo com as especificações solicitadas e data de validade da proposta?	Sim		As propostas contêm identificação do fornecedor e descrição do item .
11. Os contratos utilizados como parâmetros para o preço de referência estão vigentes ou tiveram suas vigências expiradas em até cento e oitenta dias da data da pesquisa de preços?	Sim		Não foram utilizados contratos administrativos como parâmetro principal.
12. A unidade requisitante assegurou-se de que os preços utilizados para definir o preço de referência da contratação/prorrogação foram ofertados e/ou retirados de semelhantes aos que se pretendem contratar e/ou prorrogar?	Sim		As cotações referem-se gêneros alimentícios, conforme o TR
13. A unidade requisitante realizou a exclusão dos preços inexequíveis e excessivamente elevados para definir a cesta de preços?	Sim		Foram desconsiderados preços discrepantes conforme análise técnica.
14. A unidade requisitante utilizou com a devida justificativa um dos critérios de mensuração (menor preço, média e mediana) para a definição do preço de referência da contratação/prorrogação?	Sim		O preço de referência foi definido conforme metodologia registrada no mapa comparativo.
15. Foi utilizado outro método para obtenção do preço de referência diverso do disposto no art. 16 da Instrução Normativa SCL nº 002/2020? Em caso positivo, tal situação foi justificada? (art. 16, § 1º da Instrução Normativa SCL nº 002/2020)	Sim		A pesquisa observou os métodos previstos na Normativa.
16. Consta Mapa Comparativo de Preços devidamente assinado pelo responsável pela pesquisa de preço?	Sim		Consta Mapa Comparativo de Preços devidamente assinado.
17. Constam nos autos todos os documentos utilizados para a formação do Mapa Comparativo de Preços, a fim de possibilitar conferência da unidade licitante ou dos órgãos de controle interno e externo de como se chegou ao preço de referência?	Sim		Todos os documentos utilizados constam juntados aos autos.
18. Consta nos autos Nota Técnica ou documento similar, demonstrando, no mínimo:			Parâmetros, metodologia, compilação e conclusão constam registrados na nota técnica.
18.1. Os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços?	Sim		Painéis de preços públicos (Radar TCE-MT); Cotações junto a produtores locais, associações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

			cooperativas da agricultura familiar; Referências de preços regionais compatíveis com a realidade de mercado agrícola.
18.2. A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência?	Sim		Metodologia baseada em análise comparativa e balizamento dos valores obtidos.
18.3. A compilação dos dados da pesquisa?	Sim		Dados consolidados em mapa comparativo, permitindo verificação objetiva.
18.4. A menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços?	Sim		Orçamentos e registros de consulta com validade compatível à data da pesquisa.
18.5. As justificativas técnicas julgadas necessárias?	Sim		Justificativas técnicas compatíveis com a realidade do mercado e com o objeto.
18.6. A referência ao Mapa Comparativo de Preços?	Sim		Nota técnica e checklist fazem menção expressa ao Mapa Comparativo de Preços.
18.7. A indicação das autorizações indispensáveis para a contratação?	Sim		Autorizações administrativas formalizadas e juntadas ao processo.
18.8. A demonstração da vantajosidade, quando for o caso?	Sim		Evidenciada pela compatibilidade dos preços praticados com o mercado local/regional, garantindo economicidade e atendimento às diretrizes do PNAE, especialmente quanto à aquisição da agricultura familiar.
18.9. A conclusão, assinalando expressamente o preço de referência?	Sim		Preço de referência definido com base nas cotações obtidas e no balizamento realizado. A pesquisa de preços observou a priorização da agricultura familiar, em consonância com a legislação vigente, assegurando o cumprimento do percentual mínimo estabelecido pelas normativas do FNDE.

Boa Esperança do Norte, 17 de março de 2026.

DAILA VILLANI

